



OFÍCIO Nº 184/2022/GABSEC

Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

PALMAS-TO

Assunto: **Resposta ao ofício n.º 039/2022, referente ao Requerimento de Parlamentar Estadual.**

Senhor Presidente,

1. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, atendendo a solicitação do Deputado Estadual Fabion Gomes, referente à implantação de Centro Regional de Acolhimento e Reabilitação Social para usuários de drogas e dependentes químicos, em Tocantinópolis - Tocantins, informamos que o Sistema Único de Assistência Social que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas e projetos em todo território nacional, estabelece a corresponsabilidade entre os entes federados para implementar, regular, cofinanciar e ofertar serviços, programas e projetos socioassistenciais como dever do estado e direito do cidadão.
2. Considerando o território, respeitando as diversidades regionais e municipais, decorrentes de características culturais, socioeconômicas e políticas e as realidades urbanas e rural, adota a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante das ações de assistência social, articula a oferta pública-estatal com a oferta pública não estatal de serviços socioassistenciais operacionalizados por meio de organizações e entidades de assistência social reconhecidas pelo SUAS e organiza a proteção social por níveis: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.
3. A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e





SGD: 2022/41009/002976

indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais. A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

4. A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta da atenção na Proteção Social Especial de Média Complexidade requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.

5. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem Unidades para a oferta de serviços especializados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.





SGD: 2022/41009/002976

6. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivo ofertar serviços especializados com vistas a aprofundar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

7. Nesse sentido, considerando a legislação da Política Nacional de Assistência Social, a implantação de Centro Regional de Acolhimento e Reabilitação Social para usuários de drogas e dependentes químicos, não se constitui serviço tipificado, assim sendo, não se aplica a essa Política, no entanto esse público alvo, como também as suas famílias, são atendidas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais por meio dos Centros de Referências Especializados de Assistência Social.

8. Para mais esclarecimentos e informações colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência por meio dos telefones 3218-1926/1990 e pelo e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

Atenciosamente,

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

